

LEI N° 4.041 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Acrescenta parágrafo terceiro ao artigo 1° da Lei 3.930, de 25 de junho de 2014.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.318/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica acrescido ao artigo 1° da Lei 3.930, de 25 de junho de 2014, o Parágrafo Terceiro, com a seguinte redação:

“§ 3°. O empregado público admitido pela administração direta e indireta do Município, entre o dia 16 e o último dia de cada mês, bem como, os demitidos, exonerados ou de qualquer forma que resulte rescisão do contrato de trabalho, entre o primeiro dia e o dia 15 de cada mês não farão jus ao benefício do Vale Alimentação.”

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de fevereiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração